



PARECER Nº 03 , DE 2014. *CDESE/TMAT*

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Resolução nº 72, de 2013, que institui no Poder Legislativo do Distrito Federal o Selo Copa do Bem e dá outras providências.

AUTORA: Deputada LILIANE RORIZ.

RELATOR: Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA.

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução nº 72, de 2013, de autoria da Deputada Liliane Roriz, voltado à criação do Selo Copa do Bem no âmbito do Poder Legislativo do Distrito Federal, com vistas a reconhecer e agradecer os estabelecimentos de serviço e turismo comprometidos com o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

O art. 1º da Proposição institui o Selo Copa do Bem, a ser concedido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal a bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos comerciais ligados ao entretenimento e turismo, organizações públicas, privadas e da sociedade civil que desenvolvam ou se comprometam a desenvolver programas, projetos e ações de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. O art. 2º trata da carta-compromisso com orientações para o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. Os arts. 3º e o 4º dispõem sobre o Comitê Gestor do Selo Copa do Bem, vinculado à Presidência e à Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Abuso e à Violência sexual Infantil, desta CLDF, a ser por ela coordenado, em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público, organizações não governamentais, membros da sociedade civil, Ordem dos Advogados do Brasil e órgãos e entidades afins. De acordo com o art. 5º, os estabelecimentos agraciados poderão usar o Selo até o dia 31 de dezembro de 2014. No art. 6º é estabelecida a perda do direito de uso do Selo para o estabelecimento que não cumprir o pactuado na carta-compromisso. O art. 7º dispõe que as despesas decorrentes da medida advirão de verba orçamentária do Poder Legislativo e o

Assinado em Brasília, DF, em 12 de maio de 2014.

Assinado em Brasília, DF, em 12 de maio de 2014.
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Assessoria Legislativa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



autoriza a buscar parcerias financeiras. O art. 8º apresenta a usual cláusula de vigência.

Segundo a Autora, a ocorrência de grandes eventos como a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016 em nosso país pode dar lugar à exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio de redes articuladas de pessoas e estabelecimentos ligados ao setor de entretenimento e turismo. Por isso, caberia a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil, de modo a combater essa possível violação de direitos humanos. Para tanto, a Proposição prevê a concessão, por esta Casa, do Selo Copa do Bem ao empreendimento ligado ao setor de serviços e ao turismo que formalmente manifeste adesão a uma carta-compromisso a ser elaborada pelo comitê gestor também definido nessa iniciativa, com orientações para o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Lida em 8 de outubro de 2013, a Proposição em comento foi remetida, para exame e parecer, à Mesa Diretora e às Comissões de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (CDDHCEDP), de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) e de Constituição e Justiça (CCJ). Em 3 de dezembro de 2013, foi aprovado em Plenário o Requerimento nº 2.818/2013, passando o Projeto de Resolução nº 72/2013 a tramitar em regime de urgência. Em 12 de março de 2014, a matéria foi apreciada e aprovada pela CDDHCEDP.

Não há registro de apresentação de emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o Regimento Interno desta CLDF, compete a esta Comissão analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias ligadas a “turismo, desporto e lazer” (art. 69-B, *h*).

A iniciativa em questão mostra-se relevante e oportuna, na medida em que estimula as boas práticas empresariais para o respeito à dignidade da criança e do adolescente, sem que seja criado nenhum obstáculo limitador da atividade econômica do setor do turismo e do lazer. Além disso, mostra-se consentânea com a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), especialmente ao *caput* do art. 267, *in verbis*:

Art. 267. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão.

..... (grifos nossos).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Ante o exposto, manifestamo-nos, no âmbito desta Comissão, pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 72, de 2013.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Presidente

DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA

Relator

Ante a aprovação do Projeto

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS